



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 14/09/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 066/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 14 de Setembro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 089/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE x - .**
TJD 2021

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A Denunciada foi regularmente processada nos autos do processo 059/2021. Julgada pela 2ª Comissão Disciplinar, restou condenada nas penas do artigo 191 do CBJD em 01/06/2021, nos seguintes termos: "POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENÚNCIA E POR UNANIMIDADE CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O PAGAMENTO, COM BASE NOART. 191, inciso III." A supracitada decisão transitou em julgado sem que a multa imposta tenha sido recolhida pela Denunciada, apesar de ter sido instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC em 26/07/2021, o que não ocorreu até o presente. Devido sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

2 - PROCESSO 103/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x CAÇADOR 29/08/2021 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 JULIO CESAR ESQUITINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIO CESAR ESQUITINI, auxiliar técnico da equipe do CAÇADOR, RG nº 49282824, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Relato que após o termino da partida expulsei de forma

direta o Senhor Julio Cesar Esquitini, auxiliar técnico da equipe do caçador, o mesmo invadiu o campo de jogo e foi correndo em direção do arbitro da partida com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: Vai toma no cu, seu ladrão, filho da puta, só sabe roubar de nós. O mesmo teve que ser contido pelo policiamento." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 104/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **NAÇÃO x INTERNACIONAL 29/08/2021 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 LUCAS DE FARIAS CRISPIM **08/04/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DE FARIAS CRISPIM, atleta da equipe do INTERNACIONAL, CBF nº 303.687 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear com um tapa a altura do peito de seu adversário nº2, Sr. Joshua de Souza Ribeiro fora da disputa de bola e com o jogo paralisado. O atleta expulso se retirou do campo de jogo sem maiores problemas.."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

2 JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO **27/02/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO, atleta da equipe do NAÇÃO, CBF nº 400.878 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por revidar a agressão recebida, com um soco nas costas de seu adversário nº10, Sr. Lucas Farias Crispim fora da disputa de bola, com o jogo paralisado. O atleta expulso se retirou do campo de jogo sem maiores problemas.."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

4 - PROCESSO 105/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x BARRA 27/08/2021 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico da equipe do BARRA, RG nº 13235655, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"AUXILIAR TECNICO - : AUXILIAR TECNICO(sic) - : EXPULSÉI DIRETAMENTE POR SAIR DELIBERADAMENTE DA SUA ÁREA TÉCNICA E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS OUVIDAS PELO 4º ARBITRO APÓS UM IMPEDIMENTO MARCADO CONTRA SUA EQUIPE, "TA COM O BRAÇO ENGESSADO PORRA, SEMPRE CONTRA A GENTE", APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "TUDO CONTRA A GENTE, VAI SE FODER". INFORMO QUE AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O MESMO RETORNOU DO VESTIÁRIO E PERMANECEU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO EM FRENTE AO TUNÉL DE ACESSO AO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE, SENDO ORIENTADO A SAIR PELO 4º ÁRBITRO. EM ATO CONTINUO OS MESMO ACATOU A SOLICITAÇÃO E SE DIRIGIU AO

VESTIÁRIO NOVAMENTE.." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 106/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR x TJD 2021**

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

oferecer DENÚNCIA em face de BEIRA MAR CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$350,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 107/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL x - . TJD 2021**

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$300,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

7 - PROCESSO 108/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI x CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$500,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

8 - PROCESSO 112/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .
TJD 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de: E.P.D.F.C PORTO, entidade de prática desportiva pelo assim relatado em r. despacho de 11/06/2021, pela d. Presidência do TJD/Fut/SC: "RH. EMBORA O PEDIDO NÃO TENHA SIDO FEITO FORMALMENTE EM PETIÇÃO, PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E INFORMALIDADE QUE NORTEIAM O DIREITO DESPORTIVO, ASSUMO COMO TAL. NÃO HÁ ELEMENTOS PRESENTES QUE AUTORIZEM O PARCELAMENTO. EM NÃO HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO ACORDADO, ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO." Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$8.000,00 por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD